



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1861, DE 27 DE ABRIL DE 1983

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS SEM MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para os contribuintes liquidarem seus débitos fiscais com o Município, sem multa, juros de mora e correção monetária, prevista na [Lei nº 1.855, de 23 de fevereiro de 1983](#), fica prorrogada até o dia 26 de maio de 1983.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de abril de 1983.

---

Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal